

LEI MUNICIPAL Nº 811 / 2011

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETOU, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, com a finalidade de promover em âmbito Municipal, política que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compor-se-á de:

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Assessoria Técnica;
- c) Secretaria Executiva.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- a) Formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher;
- b) Prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de Governo no âmbito federal, estadual e municipal, nas questões que atingem a mulher, com vistas à defesa de suas necessidades e de seus direitos;

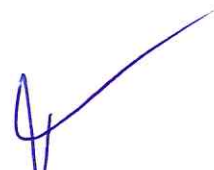
- c) Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher brasileira, bem como propor medidas de Governo, objetivando eliminar todas as formas de discriminação identificadas;
- d) Sugerir ao Prefeito do Município a elaboração de projetos de lei que visem a assegurar os direitos da mulher, assim como a eliminar a legislação de conteúdo discriminatório;
- e) Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;
- f) Promover intercâmbio e firmar convênios com organismos nacionais, estaduais, municipais, públicos ou particulares, com o objetivo de implementar políticas e programas do Conselho;
- g) Receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
- h) Manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;
- i) Desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher.

Art. 4º - O Presidente do CMDM será designado pelo Prefeito do Município, dentre os membros do Conselho Deliberativo.

Art. 5º - O Conselho Deliberativo será composto por 17 (dezessete) integrantes e 3 (três) suplentes, escolhidos entre pessoas que tenham contribuído, de forma significativa, em prol dos direitos da mulher e designados pelo Prefeito do Município, para mandato de 4 (quatro) anos, sendo presidido pelo Presidente do CMDM.

Parágrafo único - 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo será escolhido dentre pessoas indicadas por movimentos de mulheres constantes de listas tríplices.

Art. 6º - O CMDM contará com pessoal próprio, constante da Tabela de Empregos criada nos termos da legislação em vigor e regido pela



Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo único – O CMDM poderá requisitar servidores de órgãos e entidades da administração direta e indireta, sem perda de sua remuneração a demais direitos e vantagens.

Art. 7º - Fica instituído o Fundo Especial dos Direitos da Mulher, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do CMDM.

§ 1º - O F.E.D.M, é um Fundo Especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados todos os recursos, orçamentários e extra-orçamentários, destinados a atender às necessidades do Conselho, inclusive quanto a saldos orçamentários.

§ 2º - O Prefeito do Município mediante Decreto, estabelecerá os limites financeiros e orçamentários, globais ou específicos, a que ficará submetido o CMDM.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, em favor do F.E.D.M., no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados a despesas de instalação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Art. 9º - Os membros do primeiro Conselho Deliberativo serão nomeados pelo Prefeito do Município, por sua livre escolha, sendo 9 (nove) Conselheiros para mandato de 4 (quatro) anos e 8 (oito) anos para mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único – O Presidente será escolhido dentre os Conselheiros com mandato de 4 (quatro) anos.

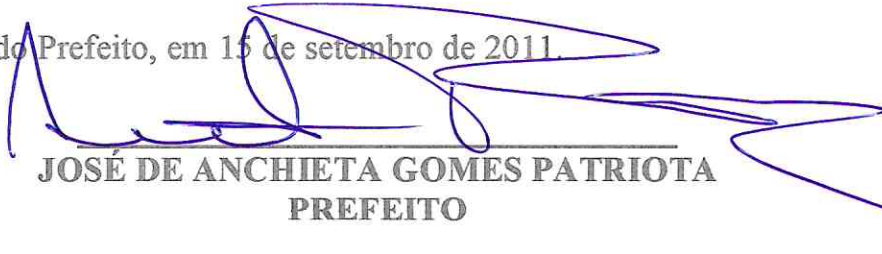
Art. 10º - A estruturação, competência e funcionamento do CMDM serão fixados em Regimento Interno, aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2011.



JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
PREFEITO